PROJETO DE LEI Nº52/2022

Institui a proibição da venda de sacolas descartáveis, biodegradáveis, de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do município de Salvador ficarão expressamente proibidos de cobrança da utilização de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel, ou de qualquer outro material que não poluam o meio ambiente para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser gratuito, sem qualquer tipo de anus das sacolas descartáveis que não polua o meio ambiente para o transporte de produtos adquirido pelos consumidores

Art. 2º. A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comércios de grande porte e 20 (vinte) dias para comércios de médio e pequeno porte visando sua adequação à presente Lei;

II- Multa no valor de 1000 (mil) UFIRS para o comércio de grande porte, 500 (quinhentos) UFIRS para o comércio de médio porte e 300 (trezentos) UFIRS para o comércio de pequeno porte e tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o comércio de grande porte e 10 (dez) dias para o comércio de pequeno porte adequar a presente Lei;

III- Multa no valor de 2000 (dois mil) UFIRS em caso de reincidência para o comércio de grande porte, 1000 (mil) UFIRS em caso de reincidência para o comércio de médio porte e 600 (seiscentos) UFIRS em caso de reincidência para o comércio de pequeno porte;

IV- Suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades até a adequação da presente Lei;

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Salvador, 08 de março de 2022.

SANDRO BAHIENSE



Vereador de Salvador

JUSTIFICATIVA

Institui a proibição da venda de sacolas descartáveis, biodegradáveis, de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

Salvador, 08 de março de 2022.

SANDRO BAHIENSE



Vereador de Salvador